

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2023
PROCESSO nº 168/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 23 DE MARÇO DE 2023
HORÁRIO: 09 HORAS
LOCAL: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA S.A.E. - AVENIDA ALTINO ARANTES, N° 369, CENTRO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
INTERESSADOS: DIRETORIAS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÕES, DIRETORIA DE HIDROMETRIA E CONTROLE DE PERDAS, SERVIÇOS GERAIS, RELACIONAMENTO E GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Após a publicação do Edital, observamos que os itens 27 e 28 foram publicados com menção da Portaria nº 161 de 24 de julho de 1987, porém tal portaria foi revogada pela publicação da Instrução Normativa nº 12 de 31 de março de 2008.

Conforme memorando da Nutricionista, analisados os teores das referidas portarias DECLARA (declaração anexada) que não há mudanças significativas em relação a revogada, que interfira no processo de cotação e continuidade do certame, corrigindo:

Onde se lê:

27	Feijão carioca com grãos provenientes da espécie PHASEOLUS VULGARIS. Constituído por no mínimo 90% de grãos na cor e característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Grupo 1, feijão-comum, tipo 1, classe cores, unidade de 1 kg, de procedência nacional, ser de safra corrente. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias noviças. Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, com validade de no mínimo 4 meses e com data de UN não superior a 30 dias, contando da data da entrega. Exige-se selo de qualidade da IBRAFE e suas condições deverão estar de acordo com (Portaria M.A 161, de 24/07/87).	kg	3200	R\$10,95
28	Feijão tipo 1, grupo 1, classe preto, unidade de 1 kg, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria M.A 161, de 24/07/87 , procedência nacional, ser de safra corrente. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias noviças. Embalados em plástico atóxico, contendo 1 quilo, transparente e incolor, termosselada, com validade de no mínimo 6 meses e com data de UN não superior a 30 dias, contando da data da entrega. Exige-se selo de qualidade da IBRAFE.	kg	200	R\$ 8,92

Leia-se:

27	Feijão carioca com grãos provenientes da espécie PHASEOLUS VULGARIS. Constituído por no mínimo 90% de grãos na cor e característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Grupo 1, feijão-comum, tipo 1, classe cores, unidade de 1 kg, de procedência nacional, ser de safra corrente. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias noviças. Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, com validade de no mínimo 4 meses e com data de UN não superior a 30 dias, contando da data da entrega. Exige-se selo de qualidade da IBRAFE e suas condições deverão estar de acordo com a IN nº 12 de 31/03/2008 .	kg	3200	R\$ 10,95
28	Feijão tipo 1, grupo 1, classe preto, unidade de 1 kg, suas condições deverão estar de acordo com a IN nº 12 de 31/03/2008 , procedência nacional, ser de safra corrente. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias noviças. Embalados em plástico atóxico, contendo 1 quilo, transparente e incolor, termosselada, com validade de no mínimo 6 meses e com data de UN não superior a 30 dias, contando da data da entrega. Exige-se selo de qualidade da IBRAFE.	kg	200	R\$ 8,92

Assim sendo, o pregoeiro nomeado pela Portaria nº 257 de 11 de novembro de 2022, que designa servidores para comporem a Equipe de Apoio e Pregoeiro Credenciados, **RESOLVE** que a alteração identificada, não é capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes **não sendo** necessária a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas, uma vez\ que a sessão se derá em 23/03/2023, portanto não ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário).

Ourinhos, 09 de março de 2023



Luis Fernando Goulart Frazon
Gerente de Licitações e Contratos



Do Setor de Nutrição

À Gerência de Licitações e Contratos

Ourinhos 9 de Março de 2023

Venho por meio deste esclarecer que a Portaria nº161 de 24 de julho de 1987 do Ministério da Agricultura, foi revogada e substituída pela Instrução Normativa nº12 de 31 de março de 2008, do próprio Ministério da Agricultura, analisando esta nova portaria não há mudanças significativas em relação a outra, que por ventura possa acarretar a impugnação do Edital, pois o mesmo descreve as principais características do produto que devem ser avaliados no ato da entrega. Por tanto opino pelo prosseguimento da licitação sem danos futuros.



Anny Persiani Fabre
Nutricionista